

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019**

**Estabelece normas e procedimentos relativos a estágios supervisionados de estudantes de nível superior no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cordilheira Alta.**

O Conselho Municipal de Educação de Cordilheira Alta no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na lei de organização administrativa, e considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/08, que dispõe sobre estágio de estudantes no âmbito da administração pública **resolve:**

**Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização de estágios supervisionados na Rede Municipal de Ensino do município de Cordilheira Alta.**

Art. 2º O termo de cooperação deverá ser estabelecido entre a instituição de ensino superior e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º A Secretaria de Educação informará às unidades escolares os estagiários aptos a desempenhar as diversas etapas do estágio;

Art. 4º A carta de Apresentação dos Estagiários deverá ser assinada pela IES e entregue na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º É obrigatório o professor orientador da IES do estagiário fazer contato com a Secretaria Municipal de Educação para tomar ciência dos critérios estabelecidos para a realização dos estágios, bem como, a supervisão do acadêmico in locu;

Art. 6º Dos critérios Estabelecidos para Estágios Curriculares Obrigatórios

- I. Número máximo de estagiários por turma 01;
- II. O planejamento das atividades deverá ser encaminhado previamente para análise da coordenação pedagógica da escola;
- III. Todo material pedagógico a ser utilizado durante o estágio curricular deverá ser providenciado pelo acadêmico antecipadamente;
- IV. O rodízio de escolas deverá ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. O rodízio de turmas deverá ser determinado pela Direção e/ou coordenação pedagógica da unidade escolar;
- VI. Não poderá desempenhar estágio na mesma turma que exerce estágio ou função remunerada;
- VII. O plano de atividade/docente deverá estar de acordo com o planejamento do professor regente da turma; dando continuidade ao mesmo;



- VIII. O plano de atividade/docente deverá ser entregue previamente para avaliação e aprovação do professor regente e coordenação pedagógica da escola;
- IX. O estagiário deverá adequar-se as normas definidas no regimento escolar;
- X. O computo das horas de estágios curricular não incluirá os componentes curriculares de áreas, ou seja, apenas do professor regente de turma.

**Parágrafo único:** As horas do estágio ou função remunerada não poderão ser computadas como estágios curriculares obrigatórios.

**Art. 7º Do Professor regente da turma deverá:**

- I. Supervisionar o estágio durante todo processo;
- II. Avaliar o desempenho criteriosamente do acadêmico para o exercício da docência;
- III. Preencher e assinar junto com diretor e/ou coordenador pedagógico os relatórios de estágios de acordo com a execução;
- IV. O estagiário não poderá assumir a regência de turma na ausência do professor titular;

**Parágrafo 1º:** Em caso de alguma divergência na unidade escolar, tanto com alunos e/ou professores o acadêmico estagiário deverá recorrer ao diretor da unidade escolar evitando má interpretação.

**Parágrafo 2º Caso o supervisor de estágio não comparecer na unidade escolar para acompanhamento do acadêmico, o mesmo não receberá o relatório final.**

Art. 8º Os casos omissos e excepcionais serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação ou Conselho Escolar.

Art. 9º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Cordilheira Alta, 08 de agosto de 2019.**

Aprovada em 08 de agosto de 2019.

Assinaturas: